



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2-TC -02214/2011

RELATÓRIO

1. Número do processo: **TC-11.966/11.**
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de Jacaraú.**
3. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Tomada de Preços nº . 007/2011, seguida do Contrato nº 049/2011, celebrado com a firma Paralelo Construções e Serviços Ltda. No valor de R\$318.662,53.**
4. Objeto do procedimento: **Pavimentação em paralelepípedos e meio fio de ruas no Município.**
5. Parecer da Auditoria: **O órgão técnico analisou os autos e entendeu regular o procedimento de licitação nº 007/2011 e o contrato dele decorrente.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito do DECOP/DILIC e o parecer oral, na sessão, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal